



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002928
INTERESSADO : Colégio Estadual Parque Amazônia
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.69/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Parque da Amazônia mantido pelo Poder público, localizado na Av. Alexandre de Morais N. 450, Parque Amazônia, Goiânia/GO, por meio de sua diretora Francisca Araújo da Silva requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ Laudo fls. 04/07;
- ✓ Ata de conselheiros fl. 08/09;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 10/44;
- ✓ Atas fls. 47/51;
- ✓ Dados SAEGO fls. 52/57;
- ✓ Dados estatísticos fl.58;
- ✓ Nominata fl.59;
- ✓ Lei fls. 60/63;
- ✓ Resolução fls. 64/65;
- ✓ Censo escolar fls. 66/70;
- ✓ CNPJ fl. 71;
- ✓ Educacenso fls. 72/73;
- ✓ Demonstrativo fls. 74/78;
- ✓ Regimento fls. 79/118;
- ✓ PPP fls. 119/156;
- ✓ PDDE fls. 157/163;
- ✓ Lista dos recursos financeiros fls. 164/167;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002928**DE: 27/09/2016****INTERESSADO : Colégio Estadual Parque Amazônia****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Calendário fl. 168;
- ✓ Currículo e currículos fls. 169/183;
- ✓ Laudo técnico fls. 184/185;
- ✓ Justificativa fls. 186/189;
- ✓ Compatibilidade por sala fl. 190;
- ✓ Nominata fl. 191;
- ✓ Educacenso fls. 192/193;
- ✓ Saego fls. 194/197;
- ✓ Demonstrativo de rendimento fls. 199/202.

2. Análise

O Colégio Estadual Parque Amazônia obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 476/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que a unidade escolar deixou de ministrar o 6º do ensino fundamental, pois houve uma baixa no Nº de matrículas, conforme consta na justificativa fl. 187.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, dispõe apenas de um espaço coberto por tenda.
2. Não dispõe de sala para a biblioteca, entretanto, contam com acervo bibliográfico de aproximadamente 1.200 livros entre literários, didáticos e paradidáticos, que ficam armazenados na sala dos professores.
3. 3 dos 15 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002928

DE: 27/09/2016

INTERESSADO : Colégio Estadual Parque Amazônia
ASSUNTO: Renovação

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

1. Dados estatísticos: 82,7 % de aprovação, 4,7% de reprovação, 12,6% de abandono.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Parque da Amazônia** mantido pelo Poder público, localizado na Av. Alexandre de Moraes N. 450, Parque Amazônia, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044002928
INTERESSADO : Colégio Estadual Parque Amazônia
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2016

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.**

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**
 - "Art. 84 – (...)*
(...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**
 - "Art. 119 – (...)*
§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044002928
INTERESSADO : Colégio Estadual Parque Amazônia
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2016

estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.


Elcival José de Souza Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Elcival José de Souza Machado</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>69</u> de <u>2017</u>
GOIÂNIA, <u>17</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Camargo</u>